



Getting to the point

Regime de reembolso de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para as empresas de transporte de mercadorias

Foi publicada a Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto, que altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Código dos Impostos Especiais de Consumo

Passa a constar do Código dos Impostos Especiais de Consumo a possibilidade de reembolso parcial do ISP suportado pelas empresas de transporte de mercadorias, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro, relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.

Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto – Regime de reembolso de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos

O reembolso parcial do imposto é devido ao adquirente, sendo processado em relação a cada abastecimento através da comunicação de um conjunto de informação por via eletrónica, a efetuar pelos emitentes de cartões frota ou outro mecanismo de controlo certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT").

Os valores unitários do ISP e demais imposições a reembolsar, bem como o valor máximo de abastecimento anual, por veículo, elegível para reembolso (a variar entre 25.000 e 40.000 litros) serão fixados por portaria do Governo.

O reembolso parcial do imposto ao adquirente é devido no prazo de 90 dias após a comunicação à AT do respetivo abastecimento.

Regime Geral das Infrações Tributárias

O Regime Geral das Infrações Tributárias é alterado no sentido de passar a prever a aplicação de uma coima nas situações em que ocorra reembolso indevido, a qual pode variar entre € 3.000 e o triplo dos abastecimentos declarados ou transferidos indevidamente.

A presente Lei entra em vigor no dia 23 de agosto de 2016, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017. No entanto, é prevista a possibilidade de o Governo aplicar o regime de reembolso, a título experimental, em momento prévio e apenas em parte do território nacional.

Para mais detalhes, consulte a **Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto**.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados SROC, S.A.